

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**MARCAS DE UM CRIME: INFANTICÍDIO, CORPO
FEMININO E MEDICINA LEGAL (RIO GRANDE DO
SUL, 1891-1915)**

ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

PAULA RIBEIRO CIOCHETTO

Santa Maria

2011

**MARCAS DE UM CRIME: INFANTICÍDIO, CORPO
FEMININO E MEDICINA LEGAL (RIO GRANDE DO SUL,
1891-1915)**

Paula Ribeiro Ciochetto

Trabalho monográfico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História,
da Universidade Federal de Santa Maria, como requisito parcial para a obtenção
do grau de **Especialista em História do Brasil**.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Beatriz Teixeira Weber

Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil

2011

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciência Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em História**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia.

**MARCAS DE UM CRIME: INFANTICÍDIO, CORPO FEMININO E
MEDICINA LEGAL (RIO GRANDE DO SUL, 1891-1915)**

elaborada por

Paula Ribeiro Ciochetto

como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em História do Brasil

Comissão Examinadora

Beatriz Teixeira Weber, Dr^a. (UFSM)

(Presidente/Orientadora)

Luíz Augusto Ebling Farinatti, Dr. (UFSM)

Paula Simone Bolzan Jardim, Ms. (UNIFRA)

Santa Maria, 29 de dezembro de 2011

RESUMO

Especialização em História do Brasil
Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Santa Maria

MARCAS DE UM CRIME: INFANTICÍDIO, CORPO FEMININO E MEDICINA LEGAL (RIO GRANDE DO SUL, 1891-1915)

AUTORA: PAULA RIBEIRO CIOCHETTO

ORIENTADORA: BEATRIZ TEIXEIRA WEBER

Santa Maria, 29 de dezembro de 2011.

Esta pesquisa pretende apresentar, através da análise de processos crimes de infanticídio, ocorridos no Rio Grande do Sul entre os anos de 1891 a 1915, como o saber médico legal investigava o corpo das mulheres acusadas de cometerem tal ato criminoso. Os capítulos tratam do desenvolvimento da medicina da mulher – ginecologia e obstetrícia, a inserção da medicina no judiciário e a busca pela “verdade científica”.

Palavras-chave: Infanticídio. Corpo feminino. Medicina Legal.

ABSTRACT

MARKS OF A CRIME: INFANTICIDE, FEMALE BODY, FORENSIC MEDICINE (RIO GRANDE DO SUL, 1891-1915)

AUTHOR: PAULA RIBEIRO CIOCHETTO

ADVISOR: BEATRIZ TEIXEIRA WEBER

Santa Maria, 29 de dezembro de 2011.

This research intends to present, through the analysis of criminal cases of infanticide that occurred in Rio Grande do Sul, between the years of 1891 and 1915, how forensic medicine investigated the body of women accused of committing such a criminal act. It will address the development of women's medicine - obstetrics and gynecology, the inclusion of medicine in the judiciary and the pursuit of "scientific truth".

Keywords: Infanticide. Female body. Forensic Medicine.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 O corpo das mulheres e a medicina: algumas reflexões sobre esses saberes.....	12
2 A medicina no judiciário: saber médico legal, Direito e Rio Grande do Sul.....	17
3 Marcas de um crime: alguns processos de infanticídio.....	20
Considerações finais.....	25
Fontes.....	26
Refêrencias Bibliográficas.....	27

INTRODUÇÃO

Diante da história de um crime, a primeira observação a ser feita é a seguinte: a partir do momento em que um comportamento é definido como crime e, enquanto tal, é proibido e punido, torna-se possível estudar a repetição do próprio crime, as variações das leis que lhe dizem respeito, as modificações na percepção social e no juízo aplicado a ele. (PROSPERI: 2010, p. 29).

Estas palavras foram proferidas pelo historiador italiano Adriano Prospero ao analisar um processo crime de infanticídio ocorrido em Bolonha, no ano de 1709. Mas não se restringem ao crime por ele analisado, nem ao período, e nos ajudam a entender o infanticídio como uma prática muito antiga, intrínseco a própria história da humanidade, que nem sempre foi condenável e entendido da mesma maneira. Ainda segundo Prospero “modificam-se as palavras que indicam os crimes e, com elas, [...], modificam-se também os próprios crimes” (2010, p. 29), assim como as versões que se podem construir sobre eles. Nos processos crimes, a versão final constitui-se como verdade, uma versão verdadeira elaborada pela justiça.

A busca pela verdade nesses processos, segundo Zenha (1985), se distingue da ação do ato criminoso, pois este não nos é possível de alcançar, e o considerado verídico, se constitui das versões apresentadas no documento pelos homens da lei, como advogados e juizes. O fato nos escapa, ficou perdido no tempo, no que Prospero afirma ser

[...] dois fios distintos que se entrelaçam em proporções e formas diferentes em cada vida: o fio cinzento daquilo que se repete a cada geração e que se expressa como ‘nada de novo de baixo do sol’, e aquele outro fio que apresenta uma única vez, [...], o tom inconfundível de uma cor destinada a nunca mais reaparecer. (2010, p. 28).

O “fio cinzento”, do qual nos fala Prospero, se relaciona a repetição das práticas infanticidas por mulheres de diferentes países e épocas; e o “outro fio”, é o ato em si, perdido no tempo.

Os processos nos trazem os indícios do que pode ter ocorrido, mas isto não é necessariamente o objetivo principal buscado pelo historiador que faz uso desta fonte documental. Ao lermos as falas contidas nessa documentação, podemos ter acesso, em parte, a sociedade local, aos códigos de valores, conflitos, padrões de moralidade, considerando que essas falas agem de acordo com a intenção de quem as profere, em um determinado tempo e entendimento, podendo influenciar ou não na sentença dos processos.

Quando pensamos em processos criminais, logo nos remetemos ao saber jurídico, personificado na imagem do juiz, dos advogados, criminalistas e criminologistas. Porém, há

outro saber, também considerado oficial, que age nos processos. Este sabe é o médico legal. E é a busca por este saber que se pretende aqui, através da análise de processos crimes de infanticídio, ocorridos no Rio Grande do Sul, entre os anos de 1891 a 1915: identificar a importância do saber médico legal para a construção da “verdade” deste ato. Verdade essa inscrita nos corpos das réas, que era examinado por um saber ainda em construção, mas que já se constituía como poder e legitimava-se perante o Tribunal, podendo influenciar na sentença final.

A baliza temporal justifica-se pela seleção documental, buscava-se processos que continham exames de corpo de delito procedido nas réas, menções dos advogados sobre a importância do saber médico legal e também exames procedidos nos cadáveres dos recém nascidos. Logo, espaços de atuação da perícia médica no judiciário. Nesse sentido, será feita referência há dois processos especificadamente: o primeiro teve como ré Alcina, uma jovem mulher que dera a luz na cidade de Dom Pedrito, no ano de 1915; o segundo contou com Josephina como ré, acusada de ter matado o filho recém nascido no ano de 1910, em Santa Maria; e o último, foi o crime praticado por Etelvina, em 1891, na cidade de Rio Pardo.

A seleção das fontes se deu em um universo maior, que totalizava 11 processos crimes de infanticídio ocorridos naquele período, provenientes de diversas cidades, sendo 10 pertencentes ao Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS) e uma do Arquivo Histórico de Santa Maria (AHSM). A escolha em referenciar apenas três fontes, se deve ao fato de que somente nelas constam os elementos que procurávamos para a elaboração desta pesquisa, ou seja, a atuação da medicina legal e a emissão de pareceres, laudos e perícia.

O infanticídio é considerado uma prática que se perpetua através do tempo, porém, pesquisas que o trazem como objeto de análise são pouco habituais nas produções historiográficas. Nesse sentido, destacamos a das historiadoras Joana Maria Pedro, Marla Albuquerque Atayde, Yonissa Marmitt Wadi, Georgiane Garabely Heil Vázquez, havendo também a obra da cientista social Fabíola Rohden. Considera-se também as pesquisas da historiadora francesa Annick Tillier e do historiador italiano Adriano Proserpi.

Joana Maria Pedro procurou estabelecer as relações entre as representações do corpo feminino em jornais, entrevistas, processos judiciais e inquéritos policiais da cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, no período de 1900 a 1950. A autora apontou que “a divulgação na imprensa destes atos criminosos servia para amedrontar as mulheres de famílias distintas, as quais deveriam manter seus corpos no abrigo do lar, e cuja sexualidade só deveria ser exercida dentro de casamentos legítimos” (PEDRO: 2003, p. 159). E ainda, nos

processos judiciais por ela analisados, notou-se a exposição do corpo e da sexualidade feminina e evidenciou-se as diversas maneiras de ocultar a gravidez indesejada.

É importante ressaltar “que a inexistência de possibilidades de sobrevivência econômica e/ ou social para uma criança, nascida de relações extra-conjugais, torna difícil a construção do sujeito mãe” (PEDRO: 2003, p. 165). Essa afirmativa nos remete a pensar que as mulheres que cometeram crimes de infanticídio na cidade de Florianópolis eram populares ou abandonadas pela família. O discurso da imprensa servia para coibir as mulheres, ou seja, regrar a vida da população, fazendo com que alguns comportamentos fossem condenados, não apenas no referente aos seus atos criminosos, mas em outros aspectos, como os sexuais. Dessa forma, as mulheres infanticidas eram percebidas como o oposto do ideal materno.

Nesse sentido, outra obra organizada por essa historiadora nos mostra como se constituiu o processo de criminalização dessas práticas consideradas costumeiras por uma parcela da população. O cenário da análise foi a cidade de Florianópolis, e a investigação se estendeu pelo período de 1900 a 1996. Para tanto, utilizaram-se de um vasto referencial teórico e documental. Nos capítulos que compõem o livro, encontramos diversas abordagens acerca desses crimes, e foram utilizados não apenas processos judiciais, mas também jornais referentes ao período, e entrevistas com mulheres que vivenciaram o tempo histórico em análise. Procuraram entender como a imprensa local contribuiu para a condenação dessas práticas e para a moralização da figura feminina, assim como o discurso médico legal influenciou no parecer jurídico, que, por sua vez, explicitava nas páginas dos processos a tentativa de normatizar a população através da condenação moral ou jurídica das réis.

Essas práticas costumeiras, mesmo sendo condenadas, não apenas pelo aparato jurídico e médico legal, também o eram por aqueles indivíduos que se enquadraram de alguma forma à norma vigente e continuaram a serem empregadas, considerando-se o recorte temporal da pesquisa que abrange quase um século. O conjunto de pesquisadores que publicaram no livro referido mostraram ainda a evolução do Código Penal Brasileiro, e as mudanças que ele sofreu no que se refere a abordagem do aborto e do infanticídio. Visto que sobre o saber médico legal, Pedro (2003) nos diz que ele colaborava para com a condenação ou absolvição das réis, pois o Código Penal de 1890 previa a participação dos médicos em várias etapas da elaboração dos processos judiciais através dos exames e da construção dos laudos periciais.

Do mesmo modo, Marla Atayde buscou identificar como se construiu o saber médico legal tanto nos exames de corpo de delito nas réis, como nos laudos dos exames de exumação dos cadáveres. Ela nos mostra como essas mulheres tinham sua sexualidade exposta e a

importância do saber médico legal para a determinação da verdade de um crime (ATAYDE: 2006).

Yonissa Marmitt Wadi analisou algumas cartas escritas por Pierina, uma mulher internada no Hospício São Pedro de Porto Alegre, no ano de 1909, sob a alegação de que sofria das “faculdades mentais”, depois de ser indiciada em processo criminal por ter afogado sua filha pequena (WADI: 2009). Nessas cartas foram encontrados vestígios de como pode ter sido a vida de uma mulher descendente de imigrante italianos, da cidade de Garibaldi, que desenvolvia suas relações cotidianas com dificuldades econômicas e pessoais. Nesses depoimentos, essa mulher procurou justificar a atitude de ter cometido um infanticídio, alegando que praticara tal ato para evitar que sua filha sofresse das mesmas dificuldades que ela sofria.

Georgiane Garabely Heil Vázquez analisou processos criminais referentes a essas práticas nas cidades de Castro e Ponta Grossa, no Paraná. A autora trabalhou ainda com os Códigos Penais Brasileiros de 1830, 1890 e 1940, objetivando identificar os discursos construídos pelo Direito acerca das mulheres, da maternidade, do aborto, do infanticídio, e como se deu a abordagem desses crimes nos diferentes códigos. Também foram utilizadas nessa pesquisa teses elaboradas por médicos sobre as práticas de eliminação da gravidez indesejada.

A cientista social Fabíola Rohden estudou como essas práticas foram abordadas pelo saber médico legal na cidade do Rio de Janeiro, e como isso contribuía para a construção da verdade dos crimes. A autora analisa como questões do âmbito privado, como a reprodução, maternidade, sexualidade, tornam-se do domínio público através dos processos judiciais e teses médicas. Destacando as mudanças ocorridas na sociedade do final do século XIX e início do XX, que contribuíram diretamente com a reelaboração de padrões morais e com a condenação dos atos considerados criminosos. Para tanto, essa pesquisadora utilizou, além de processos judiciais, teses apresentadas a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para identificar a construção do pensamento médico sobre essas práticas. Nos processos crimes de aborto e de infanticídio, essa pesquisadora buscou os elementos elaborados pela medicina legal que influenciaram o parecer jurídico, conferindo-lhe um caráter científico.

Annick Tillier, segundo Perrot, em suas pesquisas sobre os processos crimes de infanticídio bretões do século XIX constatou que “as mulheres que cometiam tais crimes eram quase sempre serviçais que trabalhavam em propriedades rurais, jovens, sozinhas, seduzidas pelo patrão ou por um criado. Reduzidas à desonra, escondem a gravidez, desfazem-se do recém-nascido” (2007, p. 70). Desse modo, Tillier determinou um perfil socioeconômico

dessas infanticidas, estabelecendo as condições em que viviam as mulheres que negavam a maternidade ao cometerem crimes dessa natureza.

O historiador italiano, Adriano Prosperi, ao abordar um processo crime de infanticídio, ocorrido no ano de 1709, que teve como ré uma jovem mulher italiana, nos apresenta um histórico acerca do entendimento europeu no que se refere a esse ato criminoso, procurando apontar aspectos do cotidiano das pessoas envolvidas no caso, através da análise do discurso produzido tanto pelos homens da lei, como pelas testemunhas e demais envolvidos no caso, como a Igreja Católica, que muito contribuiu para a sua criminalização. Sobre o corpo das mulheres que cometiam infanticídio, esse historiador afirma que na Europa, deste o século XVI, esse corpo “[...] tornou-se o acusador mais temível, pois bastava a presença do leite no seio ou, [...], um crescimento e uma súbita normalização do ventre para que se tivesse início o inquérito” (2010, p.79).

Os pesquisadores citados abordam as práticas da eliminação da gravidez indesejada de diferentes maneiras. Alguns trazem para o centro do debate a idealização da mulher como um ser vitalmente maternal, suscitando questões como sexualidade, infância, e a discrepância entre o real e o ideal, que permeia a construção da imagem feminina. E muitos procuraram estabelecer a importância do parecer médico legal para revelar a verdade acerca dos crimes.

Os trabalhos realizados por pesquisadores europeus nos ajudam a compreender entender o infanticídio como uma prática muito antiga, realizada por mulheres de diferentes épocas, culturas e regiões¹. Visto que, segundo Perrot, infanticídio, principalmente das meninas, “é uma prática muito antiga, que perdura maciçamente na Índia e, principalmente, na China, por causa da delimitação a um único filho [...]” (2007, p. 42). No Brasil, este cenário por vezes se repetiu, e ainda se repete. Algumas mulheres continuam a cometer crimes contra a vida de seus filhos, o que pode estar relacionado às tradições culturais, econômicas ou a fatores psicológicos. Porém, na sociedade em que vivemos, essas práticas são condenadas, pois muitos consideram que há vida desde o momento da concepção. E assim, Prosperi nos fala:

O gesto da mãe que mata o filho torna o episódio desconcertante e ameaçador. Aconteceu, pode voltar a acontecer e, de fato, continua a acontecer; e, a cada vez que acontece, o gesto sempre desperta reações profundas porque rompe o sentido de continuidade da vida e atinge a raiz da esperança como projeção da espécie no futuro. (2010, p. 26).

¹Ver: Ranke-Heinemann, Uta. **Eunucos pelo reino de Deus**: mulheres, sexualidade e Igreja Católica. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2006. PROSPERI, Adriano. **Dar a alma**: a história de um infanticídio. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Entende-se que essas práticas continuam acontecendo não apenas no Brasil, mas no mundo, e que são julgadas de diferentes maneiras, conforme sua temporalidade e espacialidade. Em alguns lugares são aceitas por leis, em outros não são oficiais, mas estão presentes na população e nas práticas clandestinas.

Já as pesquisas que possuem o cenário nacional como palco para suas análises trazem como baliza temporal a passagem do século XIX para o XX. É um período de fundamental importância, pois ocorria a passagem do regime monárquico para o republicano, causando mudanças econômicas, sociais e políticas no país. Mesmo que algumas obras não tragam o saber médico legal como tema central, elas referem-se ao infanticídio como latente, pois não podemos analisar um elemento presente nos processos isoladamente em seu tempo e aspectos.

Essas pesquisas se referem a diferentes territórios do país, e quando falamos em infanticídio no Rio Grande do Sul, percebe-se que ainda há muito a ser pensado, pois uma das poucas pesquisas de que temos conhecimento é a de Yonissa Wadi, porém sua proposta não se constitui em analisar a prática do infanticídio em si, mas o cotidiano de uma mulher interna no Hospital São Pedro de Porto Alegre. A historiografia carece de trabalhos sobre as práticas de eliminação da gravidez indesejada através do infanticídio no Rio Grande do Sul, ainda mais no que se refere a atuação da medicina em instâncias do poder como o judiciário, daquele estado.

1. O corpo das mulheres e a medicina: algumas reflexões sobre os saberes

Os corpos humanos foram pensados de diferentes formas ao longo do tempo. Um interessante estudo sobre isto foi realizado por Thomas Lacquer, que abordou a literatura médica dos gregos ao século XVIII, e o entendimento desta sobre os corpos. O corpo feminino, antes do século XVIII, era considerado uma versão inferior do masculino. Um corpo com os órgãos sexuais menos desenvolvidos. Havia uma noção unissexuada, que foi sendo substituída por uma interpretação bissexuada, na qual ocorreu a diferenciação dos órgãos que antes partilhavam do mesmo nome (NICHOLSON: 2009). Passou-se a perceber as características físicas como a diferenciação entre o masculino e o feminino.

Antes desse processo, a distinção entre os sexos também era percebida, porém não era vista como sua causa. Assim, Nicholson afirma que:

[...] durante o século XVIII, aconteceu a substituição de uma compreensão da mulher como versão inferior ao homem [...], por uma na qual a relação entre mulheres e homens era percebida em termos binários, e na qual o corpo era pensado como fonte desse binarismo. A consequência é nossa ideia de “identidade sexual” – um e masculino ou feminino precisamente diferenciado e profundamente enraizado em um corpo. (2009, p. 12).

Mesmo considerando corpos diferentes, o corpo das mulheres foi marcado por um silêncio, no qual a função da reprodução é onipresente. As interpretações e idealizações estão presentes no discurso de médicos e juristas (PERROT: 2003), surgindo um ideal de mulher no qual a maternidade e a castidade são fundamentais para determinar a honestidade. O corpo das mulheres deveria estar sob a tutela masculina e protegido dentro dos lares. Agregou-se um caráter sagrado às mulheres, devido à possibilidade de gerarem vida. Porém, as mulheres deveriam exercer essa função através de casamento legítimo e, para isso, deveriam ser, teoricamente, virgens. Nesse sentido, a prática de eliminação dos filhos indesejados, frutos de relações consideradas inadequadas, ocorre desde muito tempo. Uma dessas práticas é o infanticídio, recurso utilizado geralmente por mulheres pobres, sozinhas, que o percebiam como um meio para esconderem seus atos considerados desviantes do ideal de moralidade feminina.

A partir do final do século XIX, no contexto brasileiro, o corpo das mulheres que eram acusadas de cometerem atos considerados criminosos, como o infanticídio, passou a ser

objeto de investigação da ciência criminal, pelo aparato médico legal. Nesse sentido, Pedro afirma que:

O controle praticado pelo “conhecimento médico” sobre as entranhas das mulheres foi adquirido através da medicalização do parto, isto é, com a entrada dos médicos na vida das mulheres, e a conseqüente substituição das parteiras. Estes trouxeram para o aparato jurídico-policial, conhecimentos que permitiam maior controle sobre a sexualidade das mulheres. O que por outro lado, fez com que a “vontade de saber”, apresentada na forma de perguntas, acabasse se constituindo, durante o inquérito, como uma forma de investigação e apropriação das mulheres sobre seu corpo e práticas. (2003, p. 119).

A respeito do conhecimento médico sobre o corpo das mulheres, Martins (2004) afirma que desde a Antiguidade as doenças de mulheres eram conhecidas, e também tratadas por médicos. Porém, até o século XVIII, as doenças de origem obstétricas e ginecológicas eram “pouco conhecidas e quase sempre associadas a patologias uterinas ou a desequilíbrios humorais” (MARTINS: 2004, p. 118).

No século XIX, as principais discussões acerca da medicina da mulher ocorriam na Europa e Estados Unidos. Nesses territórios foram criados locais para tratar doenças femininas e realizar procedimentos cirúrgicos, objetivando o desenvolvimento da ginecologia. Na passagem daquele século para o XX, houve a formação de um campo de saber sobre o corpo feminino e suas doenças, a ginecologia como

ciência da mulher, racionalizou as ideias a respeito da natureza feminina ao transformar o corpo num objeto analisável, mensurável e sujeito as mais diferentes práticas e objetivações. Como medicina da mulher, ginecologia e obstetrícia concluíram o projeto da naturalização das diferenças sexuais que vinha sendo elaborado desde o século XVIII ao encerrar a mulher no seu corpo, justificando a necessidade de um campo do saber, de uma nova ciência que estabelece a verdade sobre a alteridade feminina. (MARTINS: 2004, p. 135).

O desenvolvimento de uma ciência médica destinada às mulheres conferiu à medicina um controle sobre esses corpos, e, de certa forma, sobre sua sexualidade. Nesse sentido, Pedro, utilizando as ideias de Foucault, afirma:

O corpo feminino, analisado, qualificado e desqualificado, foi, [...], colocado em comunicação orgânica com o corpo social, com o espaço familiar e com a vida das crianças. Este “elo”, que se procurou estabelecer entre o corpo feminino e o corpo social, dizia respeito a um projeto médico mas, sobretudo, político de administrar o sexo e a fecundidade. (2003, p. 120).

Esse projeto médico e político foi também pedagógico, com a finalidade de reger a população, normatizando e disciplinando as práticas sociais, principalmente as relacionadas a

sexualidade. Tal saber se constituiu como um saber poder, que procurou produzir e determinar a verdade. Foucault nos fala que “somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade” (1979, p. 180). Essas considerações acerca do poder podem ser pensadas também em relação a verdade que se procura nos processos crimes de infanticídio, pois ela é o objetivo dos interrogatórios das réis e testemunhas, assim como dos exames e laudos dos médicos legistas. Ainda conforme Foucault:

Para caracterizar não o seu mecanismo mas sua intensidade e constância, poderia dizer que somos obrigados pelo poder a produzir a verdade, somos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la. [...]. Estamos submetidos a verdade também no sentido em que ela é lei e produz, ao menos em parte, efeitos do poder. Afinal, somos julgados, condenados e classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. (1979, p. 180).

Quando se pensa no saber poder, pode-se considerar que ele não está concentrado, e circula pelo corpo social. Foucault (1979) não procura uma fonte, uma origem do poder, mas sim sua aplicação na sociedade. Para ele, o poder se exerce e funciona em rede, o indivíduo o exerce e também sofre suas ações. Pedro afirma que segundo esse filósofo “é possível dizer que instituições como a família, a polícia e a classe médica utilizaram-se de técnicas de poder e saber afim de controlar a população, modificando e disciplinando sua forma de viver e de sentir” (2003, p. 113). A medicina, como nos fala Foucault, é um instrumento de poder/saber, e o poder circula pela sociedade.

Os brasileiros que iam estudar medicina na Europa traziam as informações produzidas por esse campo de saber e, no caso da ginecologia e obstetrícia, conhecimentos e técnicas. Conforme Martins (2004, p. 141), a medicina da mulher, no início do século XX, tornou-se um “campo da medicina reconhecido tanto pela categoria quanto pela clientela, que começava a procurar os serviços [...] com maior frequência”, apesar das dificuldades materiais e institucionais. Ainda segundo essa historiadora, ensinava-se nas escolas de medicina brasileiras, até 1880, a obstetrícia, que englobava a gravidez, o parto, o puerpério, doenças dos recém-nascidos e ginecológicas, não havendo separação das especialidades, sendo que os centros de ensino estavam localizados, até a primeira metade do século XIX, no estado da Bahia e do Rio de Janeiro.

Uma das dificuldades encontradas pelos estudantes de medicina no Brasil, no que se refere ao ensino da obstetrícia e da ginecologia, foi em relação às aulas práticas, que somente após 1882 passaram a fazer parte dos currículos de medicina (MARTINS: 2004), o que se

dava, em parte, devido aos padrões morais da época. No Rio de Janeiro, havia uma reação por parte das autoridades civis e religiosas frente a criação de hospitais específicos para o atendimento ginecológico obstétrico, porque existia o temor de que esses estabelecimentos incentivassem a maternidade fora do casamento. A criação de enfermarias destinadas às mulheres foi fundamental para o ensino prático da medicina da mulher,

[...] somente no final do século XIX os estudantes de medicina começaram a ter um ensino de obstetrícia voltado para a clínica, aprendendo a realizar exames, a reconhecer as posições e apresentações do feto, a utilizar o instrumento obstétrico e a fazer cirurgias. [...]. Somente no século XX as faculdades de medicina passaram a ter um espaço adequado ao ensino das clínicas obstétricas e ginecológicas, quando começaram a ser construídas as primeiras maternidades no Brasil. (MARTINS: 2004, p. 151).

Junto a inserção das aulas práticas de especialidades como a ginecologia e obstetrícia, houve uma valorização dos saberes considerados científicos. Passou-se a pensar uma “maternidade científica”. A partir desse momento, as mulheres brasileiras passaram a obter um *status* fundamental na sociedade que se pretendia moderna: seriam elas as responsáveis por gestar, gerir e educar as crianças e os jovens, que seriam o futuro da nação, no caso, cumpririam um dos planos do Brasil Republicano.

Segundo Freire (2009), o aparato científico passou a questionar a percepção de que todas as mulheres seriam naturalmente boas mães, o que lhes agregava a ideia de instinto materno. E, para embasar tal questionamento, elaborou-se um conjunto de preceitos que tinham como objetivo educar as mulheres para o exercício pleno da maternidade, fundamentando assim, chamada maternidade científica. Esta que negava e se opunha a um passado ligado a uma herança colonial e escravocrata, considerado fora dos padrões civilizatórios europeus, e desejado para o Brasil de então. Surgem, nesse contexto, outras concepções de mulher e de infância, onde o discurso científico, especialmente o médico, procurava se consolidar enquanto prática normatizadora dos sujeitos.

A partir da análise de Freire (2009), pode-se perceber a circulação do poder da ciência, que tentava regradar as práticas sociais, principalmente das mulheres, através da elaboração de um discurso normatizador, que pairava sobre a sociedade. Assim vemos a atuação da ciência médica além da esfera restrita da clínica, passando para outros campos de controle e, assim, de poder.

Sobre a educação das mulheres para a maternidade, no início do século XX, havia um conjunto de discursos sobre amamentação, higiene, educação da prole e os cuidados que as mães deveriam ter com os recém-nascidos. Os preceitos técnicos permaneceram por algum

tempo, mais situados no plano das ideias do que colocados em prática. Porém, aos poucos a ciência foi ocupando, em parte, seu espaço no cotidiano de muitas mulheres. As mães, apesar de serem orientadas a como agir em caso de doenças com seus filhos, eram aconselhadas a levá-los ao consultório médico, indicando assim não só uma busca pela cientificidade, mas por definir esse espaço como exclusivo da atuação médica, em meio a mães, comadres e parteiras. Houve uma aproximação da medicina ao Estado, enfatizando o papel das mulheres em educarem e cuidar das crianças, consideradas o futuro da nação (ROHDEN: 2003).

O saber médico, segundo Jardim (1999), procurou cuidar da saúde de toda a sociedade, com uma nova visão sobre saúde e doença, e os saberes femininos passaram a fazer parte de uma ciência considerada eficaz e detentora da verdade.

A medicina, através dos médicos leigos passou a integrar o judiciário brasileiro a partir do início da República, colaborando para a busca da versão final dos crimes, do considerado verídico, através da prova científica.

2. A medicina no judiciário: saber médico legal, Direito e Rio Grande do Sul

A partir do ano de 1907, segundo Cancelli (2001), tornou-se evidente a integração dos serviços médicos no judiciário brasileiro, a fim de instrumentalizá-lo e conferir-lhe um aparato técnico-científico. Os médicos deveriam elaborar o auto de exame cadavérico e de corpo de delito, assim como identificar os envolvidos no caso, e determinar as causas da morte. Ainda segundo essa pesquisadora, o parecer médico legal deveria ser acompanhado de uma descrição minuciosa da investigação e dos exames, e não um conjunto de informações desacompanhadas.

Os médicos legistas tornaram-se integrantes do cotidiano judiciário, atuando nos exames de flagrantes e nos processos em que seus pareceres clínicos eram fundamentais para a construção da “verdade” dos crimes. Essa inserção da medicina legal ao judiciário estava legitimada pelo Código Penal de 1890, no qual estava prevista essa participação (PEDRO: 2003).

Devido à inserção da medicina na esfera jurídica, passou a ocorrer, inicialmente, alguns embates entre esses campos: uma disputa sobre a quem caberia estabelecer os destinos daqueles criminosos que pareciam corromper a ‘natureza humana’, ao romperem com alguns valores considerados enraizados na própria natureza, [...], tanto o diagnóstico preciso quanto a indicação de que a curta observação bastava para efeitos legais, visivelmente resguardam o direito da medicina [...] de estabelecer tal destino (WADI: 2009).

Essa historiadora nos fala que, segundo Ferreira Antunes, entre os anos de 1870 e 1930,

o termo ‘Medicina Legal’ refere-se menos a um conjunto bem delimitado de teorias e atividades práticas, métodos e doutrinas coerentemente interligados, que a uma série de intervenções públicas dos profissionais médicos em uma virtual interseção entre Biologia e Direito. (ANTUNES apud WADI: 2009, p. 323).

Porém, Wadi argumenta que os médicos legistas elaboravam seus diagnósticos atentos às teorias médicas modernas e também às questões jurídicas. Mas as posturas variavam conforme suas correntes teóricas, suas crenças científicas e de quem eram os réus. Para essa pesquisadora, “os médicos emitiam pareceres diferentes para casos semelhantes, porém, sempre muito bem embasados nas conquistas e avanços de seu próprio saber” (2009, p. 322).

Nota-se assim que, a relação entre esses dois saberes nem sempre foi amistosa, havendo uma disputa pelo poder até que, como nos fala Pedro, “o ‘tribunal’, finalmente, cedesse ao ‘caráter científico’ proposto pelos médicos” (2003, p. 126). A medicina legal

desenvolveu-se ao longo do século XIX, tornou-se auxiliar dos juristas, com seu caráter científico, na busca pela verdade dos crimes e dos criminosos (PEDRO: 2003, p. 127).

Nesse sentido, percebe-se a grande atuação dos médicos legistas nos processos judiciais e, dentre esses, encontramos os crimes de infanticídio, que se caracterizam por serem crimes femininos. E assim, o corpo das mulheres passou a ser objeto de investigação criminal, e as “práticas anteriormente [...] tratadas por mulheres, transmitidas entre gerações, tornaram-se parte do conhecimento médico e masculino” (PEDRO: 2003, p. 41).

A apropriação desse saber conferiu à medicina um controle sobre o corpo das mulheres e sobre sua sexualidade. Nos processos criminais, o corpo da ré é o objeto de investigação, é ele que denuncia se houve prática sexual, sinais de parto recente ou aleitamento. Pedro afirma que:

O controle praticado pelo “conhecimento médico” sobre as entranhas das mulheres foi adquirido através da medicalização do parto, isto é, com a entrada dos médicos na vida das mulheres, e a conseqüente substituição das parteiras. Estes trouxeram, para o aparato jurídico-policial, conhecimentos que permitiam maior controle sobre a sexualidade das mulheres. O que, por outro lado, fez com que a “vontade de saber”, apresentada na forma de perguntas, acabasse se constituindo, durante o inquérito, como uma investigação e apropriação do conhecimento das mulheres sobre seu corpo e práticas. (2003, p. 119).

Porém, no Brasil do início do século XX, o saber sobre o corpo feminino era campo, principalmente, das mulheres e não dos homens, mesmo que esses fossem médicos. E nos lembra Weber (1999) que ainda não havia conhecimento suficiente sobre técnicas obstétricas como a cesariana ou o funcionamento do corpo feminino. Ainda conforme essa historiadora:

[...] as mulheres, mesmo as ricas, preferiam as parteiras, em função do pudor em terem seus corpos expostos aos homens. E sendo assim, entre o pudor e a imperícia, as mulheres e seus problemas de saúde foram relegados a um espaço próprio, no qual os médicos custaram a se envolver. (WEBER: 1999, p. 196).

Cenário especialmente desenhado no Rio Grande do Sul, aonde havia a presença da ideologia positivista na configuração republicana da política do território. O Positivismo, além de elaborar uma série de padrões morais, principalmente voltados para as mulheres, defendia a liberdade profissional, e, entre isso, configurava-se o exercício da medicina. Para exercer essa atividade profissional, bastava se inscrever na Diretoria de Higiene, ou seja, “a partir de uma inscrição e mediante o pagamento de um determinado valor, [...], qualquer indivíduo poderia exercer a medicina” (JARDIM: 1999).

A defesa da liberdade profissional por parte dos positivistas sobre medicina estava baseada, segundo Weber, na ideia de que “(...) não era uma prática perfeitamente racionalizada, havia uma “anarquia mental” entre os médicos, cada um com suas teorias e práticas” (1999, p.46). Para reforçar esse elemento, juntava-se a defesa da liberdade religiosa e os positivistas defendiam a adoção de diversas práticas de cura, de acordo com a crença e consciência dos indivíduos, sendo que a população não seria forçada a adotar os princípios científicos, caso não estivesse suficientemente esclarecida.

Na interpretação de Jardim (1999), essa postura possibilitou o cadastramento de pessoas que praticavam a medicina empírica e, assim, a Diretoria de Higiene poderia punir aqueles práticos que cometessem abusos, assim como poderia encontrá-los. As parteiras continuaram atuantes no Rio Grande do Sul, compartilhando os conhecimentos sobre o corpo feminino adquiridos através de gerações, e “a escassez de médicos, somada à legislação que estimulava a existência de um empirismo controlado e mais os aspectos culturais do imaginário feminino – pudor – fez com que a parteira fosse, por muito tempo, uma profissional bastante requisitada.” (JARDIM: 1999).

Assim, no Rio Grande do Sul, o exercício da medicina, durante a vigência do regime positivista, não era exclusivo dos diplomados. Esse saber, que se queria científico, não era considerado oficial, porém, quando através da medicina legal, ia ao encontro do judiciário, legitimava-se, conferindo um caráter de “verdade” irrefutável às considerações obtidas acerca dos crimes e dos criminosos. O saber considerado científico agia no judiciário e ali se dava como exclusivo, dividindo o espaço apenas com o saber dos magistrados, diferente do que ocorria na esfera social, palco de disputa e de afirmação da medicina frente às diversas práticas de cura.

Nesse sentido, procura-se agora perceber, através da análise de processos crimes de infanticídio, como os médicos legistas, emitiam seus pareceres ao judiciário a partir da investigação do corpo das réis, e também como isto contribuía para a formação de culpa das acusadas.

3. Marcas de um crime: alguns processos de infanticídio

Ao caminhar pelas ruas da cidade de Dom Pedrito, um soldado da Brigada Militar encontrou um embrulho de pano que parecia ser um boneco e junto dele havia um bilhete no qual constava uma denúncia anônima de um crime. Era o ano de 1915 e a denúncia era contra uma mulher de nome Alcina que, segundo os autos do processo, havia dado a luz a uma criança do sexo masculino. Chamada de mãe “felicida” pelo delegado, afirmava que seu filho nascera morto e que o enterrou na tentativa de ocultar sua desonra, porque passava por virgem e procurava manter o parto em sigilo.

Alcina era uma jovem mulher, com características parecidas com as de outras mulheres acusadas de cometerem crime de infanticídio – solteira, na faixa etária dos 20 anos, pobre, exercendo atividades de costura ou prestando serviços domésticos. Além dessas características, essas mulheres partilhavam de um episódio ocorrido em suas vidas, a eliminação do fruto de uma gravidez indesejada. Fato que a maioria negava quando interrogada pelos juízes, afirmando serem virgens, e quando não havia mais como negar, alegavam ocultamento da desonra.

O Código Penal de 1890 assim define o infanticídio:

Art. 298 – Matar recém-nascido, isto é, infante nos sete primeiros dias do seu nascimento, quer empregando meios diretos e ativos, quer recusando à vítima os cuidados necessários à manutenção da vida e impedir sua morte. Pena – prisão celular por seis a vinte e quatro anos.

Parágrafo único – Se o crime for perpetrado pela mãe, para ocultar a desonra própria, pena – prisão celular por três a nove anos.

Percebe-se que se o ato fosse cometido pela mãe, seria atenuado em caso de alegação de desonra. No artigo não há a definição acerca do autor do crime, nesse sentido, o crime poderia ser cometido por qualquer indivíduo. Porém, o que se tem nos processos crimes são mulheres sendo julgadas pela eliminação de seus filhos. Os homens, pais das crianças, raramente aparecem nos processos ou são chamados a prestarem esclarecimentos. Nota-se a responsabilização das mulheres em relação a seus filhos, a elas cabia seus cuidados e educação, assim como a manutenção de suas vidas.

E assim, Neckel nos fala que:

Numa sociedade em que o gênero feminino não era constituído como sujeito, e chamado a opinar nas coisas relacionadas ao masculino, como a esfera pública, por

exemplo, as mulheres eram vistas como únicas responsáveis pelo o que os homens chamavam de “ato criminoso”. (2003, p. 88).

Segundo Rohden, o que estava em questão não eram as mulheres, mas o que elas poderiam produzir, “é a produção de novos indivíduos para a coletividade” (2003: p. 50). A gravidez, ainda conforme essa pesquisadora,

está muito longe de ser vista como um evento do plano pessoal ou privado. Ela é um acontecimento social, na medida em que deve ser de domínio público, mas também no sentido de que produz bens para a sociedade. A mulher tem como destino a reprodução. [...]. E se no cumprimento dessa missão algo sair errado, é preciso investigar muito bem as razões, determinando se se trata de um crime ou de uma manifestação de loucura. (ROHDEN, 2003, p.50).

No caso que teve Alcina como ré, havia o envolvimento de mais duas mulheres, sua mãe, Florícia, e Laurinda, sua irmã. Elas não negavam conhecerem a gestação, e afirmavam tratar-se de um nati-morto. Essas duas eram acusadas de serem cúmplices de tal crime, pois Alcina afirmava que haviam ajudado a enterrar seu filho recém nascido na cozinha da casa na qual moravam.

Para determinar se tratava-se realmente de um crime, entrou em cena o saber médico legal. Antes de Alcina confessar que havia gestado, ela negou-se a fazer o exame de corpo de delito, reafirmando que era virgem, e dizendo que preferia a morte a submeter-se a tal exame. Frente a isso, a medicina legal agiu de modo a investigar o corpo do recém nascido, na busca da comprovação do ato criminoso. Mesmo ficando mais restrita a participação dos médicos, temos aqui a atuação do judiciário afirmando a importância desse saber para a formação dos pareceres.

O corpo do recém nascido foi investigado, e constatou-se, segundo a fala do delegado, que as rés

tentavam afastar de si a responsabilidade de um delicto repugnante, severamente castigado, entretanto a necropsia, praticada por profissionais hábeis e competentes, [...] constatou vida post-natalícia, do [?] que respirou e sucumbiu mercê de fracturas do craneo, produzidas por um golpe violento.

Para a autoridade tratava-se de um crime hediondo e isso seria “o primeiro triunfo da Justiça”. O que nos mostra que mesmo quando o saber médico não era utilizado para investigar o corpo das mulheres, os homens da lei – advogados e juízes – agiam de modo a valorizar o trabalho dos legistas, conferindo cientificidade a essa busca pela verdade. Seria o triunfo da ciência e da justiça.

Ao confessar o parto recente, devido ao encontro do cadáver de seu filho, não houve mais necessidade de investigar o corpo da ré, pois sua alegação bastava. Porém, Alcina afirmou que havia caído de uma escada durante a gravidez e atribuiu a isto a fratura do crânio de seu filho. O advogado de defesa agiu nesse sentido, e a ré foi absolvida. A ciência, o saber médico legal, foi questionado, pois não conseguiu mostrar a natureza da fratura que vitimou o recém-nascido. Havendo a dúvida se a fratura havia sido causada pela queda que sofrera Alcina, ou se ela foi a autora das deformações.

Em outro caso, ocorrido cinco anos antes, na cidade de Santa Maria, no ano de 1910, temos a participação mais direta do saber médico legal. Este processo crime teve como ré Victoria e Josephina, mãe e filha. Nota-se aqui que a Victoria afirmava nos interrogatórios não saber da gestação da filha, ao contrário da postura da mãe de Alcina, que ajudou a esconder o “fruto” proibido da filha. Já Josephina, diferente de Alcina, teve seu corpo investigado pelo saber médico legal.

Consta nas páginas do processo que o delegado de polícia encarregou o perito de proceder exame em Josephina, a fim de responder os seguintes quesitos:

- 1) Se a paciente estava grávida ou não;
- 2) Se realmente esteve e pariu;
- 3) Se a criança nasceu de tempo, ou de que idade.

E assim, o médico legista passou a buscar as respostas no corpo da ré, constatando:

Que procedendo a exame médico legal a Josephina, natural deste estado, com 22 anos de idade, de cor branca, notou o seguinte: a vulva estava aberta, a vagina dilatada, o colo do útero entreaberto, e as paredes do ventre flácidas e relaxadas. Além disso, notei um corrimento local. Pelo que declara que Josephina apresenta todos os sinais de um parto recente, e que responde os quesitos da seguinte forma: ao 1º não; ao 2º sim; ao 3º que nasceu de tempo, em vista do cadáver da criança que ali fora exumada, que mostra que chegou ao terceiro normal de gestação, [...] e que a paciente nega a maternidade.

Aqui têm-se o saber médico legal analisando o corpo da acusada, e também o do recém nascido. Até o momento do exame, a ré negava a maternidade, mas a partir dele, confessou ter tido um filho por entre aqueles dias. O saber médico se constituía como um meio para alcançar a verdade, no caso, uma verdade inscrita no corpo.

Porém, são médicos falando do corpo feminino, e assim Atayde afirma:

Extremamente científico, contudo não deixa de nos parecer estranho, médicos relatando sobre tamanhas experiências e práticas femininas que em sua maioria eram realizadas por e de conhecimento de outras mulheres, como as parteiras, conhecimentos estes divididos e repassados entre elas mesmas, quando de um parto,

de lavagens de roupa coletivas ou simplesmente no interior das sociabilidades partilhadas em quintais. (2006, p. 03).

Porém, a medicina age com perícia nos processos, colaborando com o judiciário, e as práticas sobre o corpo feminino passam a ser objeto do saber masculino, e assim Josephina teve suas entranhas investigadas. É interessante pensar que, se para essa mulher, não ser mais virgem e ser mãe solteira significava uma vergonha, uma desonra, ter seu corpo observado e vasculhado deveria ser algo extremamente violento, podendo ser uma punição moral.

O médico legista constatou o parto recente, Josephina confessou que havia tido um filho, este foi examinado também, porém a perícia médica não foi o suficiente para condenar esta mulher. Mesmo o exame cadavérico tendo confirmado que a criança nascera com vida, ele não apresentava sinais de violência, e Josephina alegava que se tratava de um nati-morto, que ela havia escondido para ocultar sua “vergonha”. A ré foi absolvida devido as alegações morais e também em função da incerteza em relação a morte do recém-nascido, de um saber que se estruturava como uma verdade científica.

Esse processo crime de infanticídio que teve como ré Josephina serve para nos mostrar como a medicina legal agia em casos como este. O corpo das mulheres era analisado na tentativa de encontrarem uma resposta, era uma busca pela verdade irrefutável, inscrita nos corpos. Para Neckel, os corpos das rés eram lidos nas investigações que os doutores consideravam necessárias, “os peritos percorriam os órgãos sexuais e o aparelho reprodutor, como em um texto. Descreviam-nos, buscando, nessa leitura, o suporte que o aparato jurídico-policia precisava para coibir uma prática que as mulheres exerciam em seus corpos.” (2003, p. 92).

Na busca pela ação do saber médico legal nos processos crimes ocorridos entre os anos de 1891 a 1915, nota-se que ele não esteve presente, através do exame de corpo de delito na ré, em outros casos deste período. O que se têm, é a atuação dos médicos a partir da análise do exame cadavérico, realizado no corpo do recém nascido encontrado morto.

Para Neckel, os exames de corpo de delito serviam como uma forma de punição, pois “expunha ainda mais a mulher processada e se constituía em mais uma forma de violência. [...] com autorização do poder público, iam buscar, no que de mais privado a mulher possuía em seu corpo, mais um indício de um crime cometido” (2003, p. 91).

Em 1891, Etelvina foi ré de um processo de infanticídio. Era uma jovem de 19 anos de idade, que deu a luz a um menino na cidade de Rio Pardo. Nesse caso, a medicina legal não conseguiu constatar as causas da morte, e também não houve o exame de corpo de delito

procedido na ré. Nesse processo, a promotoria declara ser isto um assunto de alta importância para a medicina legal, não sendo possível constatar o infanticídio, devido a falta de provas científicas.

Nos três processos crimes analisados, têm-se a medicina agindo de alguma forma, emitindo seus pareceres mesmo através de uma participação menos direta. Nota-se que o discurso moral justificava o jurídico, o embasava devido alegações da tentativa de enquadramento em padrões e normas de condutas. O discurso médico, em 1891 a medicina legal foi apenas mencionada no processo pelos advogados, que alegaram sua importância para a constatação do crime, assim como a falta de provas científicas para a condenação da ré. Em Santa Maria, no ano de 1910, têm-se a atuação mais incisiva dos legistas, no sentido de que Josephina tem seu corpo investigado, suas entranhas analisadas indicando parto recente. Já em 1915, na cidade de Dom Pedrito, a atuação médica ficou localizada no corpo do recém nascido, fato também presente nos demais crimes. O parecer médico no período proposto para a análise, ainda era restrito, as alegações morais prevaleciam frente ao saber considerado científico, assim como há poucos casos em que têm-se sua atuação direta.

A medicina, no período proposto nesta pesquisa, se constituía como um saber que ainda estava em consolidação e formação, especialmente no que se refere à obstetrícia e a ginecologia. O parecer dos médicos legistas acerca do que investigavam nos processos crimes de infanticídio, nem sempre era considerado no momento da formação de culpa das réis, havendo a predominância das alegações de padrões morais e tentativa de enquadramento na conduta desejada, através da prática infanticida. A medicina legal, quando não atingia o objetivo de atestar a verdade sobre os corpos e crimes, poderia contribuir para a ação argumentativa do advogado de defesa, que contestava as provas científicas. Logo, os processos se configuram como um espaço de manobra, ação e reação dos sujeitos, jogo de saberes e poderes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil do final do século XIX início do XX, têm-se o desenvolvimento da medicina da mulher – obstetrícia e ginecologia – e a integração da medicina ao judiciário. Nos processos crimes que datam desse período, é esse o quadro que se configura.

A medicina instrumentalizou o sistema jurídico, contribuindo para a construção da verdade acerca dos crimes, mas uma verdade que procurava se configurar como irrefutável, com base em sua cientificidade. A especialização dos médicos contribuiu para que crimes fossem constatados (NECKEL: 2003).

Se anteriormente as práticas e conhecimentos acerca do corpo das mulheres era campo do saber feminino, esse agora passou para o campo de dominação masculina. E assim, as réas tinham suas entranhas investigadas, nos mostrando um saber/poder, e servindo de uma forma pedagógica como punição para as condutas femininas consideradas desviantes.

A medicina legal nos processos analisados agia através do exame de corpo de delito procedido na ré e do exame procedido no cadáver do recém nascido. Na maioria dos processos instaurados entre os anos de 1891 a 1915, a atuação dos médicos estava mais voltada para o exame cadavérico do que para a investigação do corpo da ré. Mas quando isso ocorria, dava-se de forma invasiva e detalhada, arrancando das mulheres até mesmo a confissão do parto, mostrando as marcas do que poderia ter sido um crime.

Porém, o saber médico, muitas vezes, não era suficiente para que a mulher fosse condenada. Nota-se que a prova científica às vezes era posta de lado em função da alegação do crime ter sido cometido por motivo de ocultar a desonra, conforme prescrito no Código Penal de 1890. E mesmo após o exame ter confirmado a gestação e o parto, as marcas encontradas no corpo do recém nascido não eram suficientes para atestarem o crime.

Apesar do Rio Grande do Sul se constituir como um estado positivista no período, tendo como um de seus princípios a liberdade profissional, quando ocorria o encontro da medicina com o judiciário, aquele saber tornava-se oficial, podendo somente ser exercido por diplomados, como no restante do sistema judiciário brasileiro.

A medicina contribuiu para a construção da verdade, versão final ou fábula acerca dos crimes, mas naquele momento ainda não era suficiente para influenciar de forma determinante a sentença final tomada pelo Tribunal.

Medicina e lei formam uma dupla nos processos que sugere que há muito a ser pensado acerca dos crimes de infanticídio.

FONTES

Arquivo Histórico de Santa Maria

Processo Crime nº 1, caixa 1, de Josephina e Victoria, instaurado em 14 de março de 1910.

Arquivo Público do Rio Grande do Sul

Processo Crime de Etelvina, Cx. 358 M: 05, ano de 1891.

Processo Crime de Alcina, Cx. 010.0607, 05 – 115- 3, ano de 1915.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATAYDE, Marla A. Uma verdade vista nos corpos: o saber médico nos casos de infanticídio em Fortaleza na primeira metade do século XX. In: **X Encontro Estadual de História/ANPUH-Ce: Experiências e Saberes**. Fortaleza-CE, 2006. Caderno de Resumos, 2006. Disponível <http://www.anpuhceara.org/anais_pdf/Uma_verdade_vista_nos_corpos.pdf>. Acesso em: 16 out. 2008.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREIRE, Maria Martha de Luna. **Mulheres, Mães e Médicos: discurso maternalista no Brasil**. Rio de Janeiro: editora FGV, 2009.

JARDIM, Rejane Barreto. Do parto empírico ao nascimento científico. In: **XX Simpósio Nacional de História**. Florianópolis, 1999. História: Fronteiras. Florianópolis. UFSC, 1999.

LAQUEUER, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004.

NECKEL, Roselane (et. al.). Aborto e infanticídio nos códigos penais e nos processos judiciais: a pedagogia de condutas femininas. In: PEDRO, Joana Maria (org.). **Práticas Proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**. Florianópolis, vol.8, n.2, p. 09-41 Florianópolis: UFSC, 2009.

PEDRO, Joana Maria (org.). **Práticas Proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

_____. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In: MATOS, M. I.; SOIHET, R. (orgs). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: UNESP, 2003. p. 157-176.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PROSPERI, Adriano. **Dar a alma**: História de um infanticídio. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RAMOS, Gilmária Salviano. Maternidade compulsória e maternidades subversivas: práticas de infanticídio na imprensa e nos processos de Habeas-corpus. In: **XIX Encontro Estadual de História/ANPUH-SP: Poder, Violência e Exclusão**. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Gilm%20Eria%20Salviano%20Ramos.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2010.

RANKE-HEINEMANN, Uta. **Eunucos pelo reino de Deus**: mulheres, sexualidade e a Igreja Católica. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.

ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza**: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

VÀZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do as próprias feras: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX**. Dissertação de Mestrado para o Programa de Pós-Graduação em História. Setor de Ciência Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2005.

WADI, Yonissa Marmitt. **A história de Pierina**: subjetividade, crime e loucura. Uberlândia: EDUFU, 2009.

WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar**: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889/1928. Bauru/SMA: EDUSC/UFMS, 1999.

ZENHA, Celeste. **As práticas da justiça no cotidiano da pobreza**. Revista Brasileira de História. V. 5, nº10. São Paulo: Marco Zero.